

En Mimesse, Eliane, *História e direitos: das infâncias e juventudes*. São Paulo (Brasil): Paco.

Meninos e Jovens aprisionados na cidade de São Paulo (1900-1914).

Eliane Mimesse Prado.

Cita:

Eliane Mimesse Prado (2023). *Meninos e Jovens aprisionados na cidade de São Paulo (1900-1914)*. En Mimesse, Eliane *História e direitos: das infâncias e juventudes*. São Paulo (Brasil): Paco.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/eliana.mimesse/16>

ARK: <https://n2t.net/ark:/13683/pedq/1dy>



Esta obra está bajo una licencia de Creative Commons.
Para ver una copia de esta licencia, visite
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.es>.

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. *Acta Académica* fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.

MENINOS E JOVENS APRISIONADOS NA CIDADE DE SÃO PAULO (1900-1914)

Eliane Mimesse Prado¹

Escrever e buscar dados para a escrita é como revirar corpos de soldados no final de uma batalha. É necessário se certificar de que todos estão mortos, socorrer os vivos e, se forem inimigos acudir e enviar para a prisão ou dar fim ao que restou de vida. Atenho-me aqui aos indícios cotidianos, não aos tirocínios de guerra, que claramente permanecem sendo abomináveis. Vasculhar nestes corpos os vestígios da vida, nos pequenos utensílios que cada sujeito carregava consigo. Isto posto, é possível entender alguns pontos da vida de cada um e, em seguida, enviar uma notícia à família sobre o paradeiro deste indivíduo. Será desta maneira que, como anotou Certeau (2002) os caros desaparecidos participaram do texto, serão acolhidos na escrita sob a condição de se calarem para sempre.

A pesquisa com fontes no acervo do Arquivo Público do Estado de São Paulo remeteu à essas cenas. A procura por pequenos fragmentos, muito breves, que talvez em alguns momentos pode-se atingir um objetivo, nem sempre é o fim estabelecido - a princípio - por várias razões diferentes, entre elas a própria defasagem dos documentos, ou mesmo a existência de apontamentos que existem no acervo, e não foram digitalizados ou que não apresentam condições de acesso em decorrência do tratamento químico recebido décadas atrás. São vários os materiais inacessíveis e que podem ser considerados inéditos para os pesquisadores, pelo tempo em que estão isolados do contato humano. Conforme essa situação se antepôs foi necessário buscar novas possibilidades para a pesquisa.

Portanto, as fontes para este capítulo foram redirecionadas para os livros encadernados um conjunto deles denominado como *Registro de entrada e saída de Presos da Cadêa Publica de São Paulo*, entre os anos de 1900 e 1914 e, alguns livros de relatórios com registros considerados detalhados pelos os que o descreveram - sobre os presos, também foram analisados e agregados ao conteúdo deste capítulo, este é outro conjunto de livros de *Registros de Presos da Cadêa Publica de São Paulo*. Perfazendo um total de 14 livros encadernados. Encontraram-se nesses registros informações variadas sobre a idade dos presos, localidade da qual procediam, profissão, nacionalidade, estado civil, cor da pele, se eram alfabetizados, motivo da prisão, data de entrada no

¹ Doutora em Educação pela PUC/SP; Coordena o GT de Infância e Juventude da ANPUH/seção Paraná

estabelecimento prisional e de saída. Existem algumas diferenças entre um conjunto de livros e outro, no primeiro grupo somente aparecem listagens no segundo, além das listagens aparecem algumas informações sobre os presos descritas por extenso. A quantidade de volumes é menor no conjunto de livros em que as informações estão por extenso. O registro das informações dos presos surgia em outro formato, na verdade eram as mesmas informações da listagem.

Exemplo de cabeçalho no Livro de Registro de 1900

Entrada	Nome	Edade	Estado	Sexo	Côr	Motivo	Naturalidade	Procedência	Sahida
01/1900	Habib Zachariah	16 annos	solteiro	Masculino	Branca	Desentendimento Pessoal	Syria	São Manoel	02/01/1900
01/1900	Habib Najan Hadad	14 annos	cazado	Masculino	Branca	Des. Pessoal	Syria	São Paulo	15/01/1900
01/1900	Thomaz José de Araujo	15 annos	solteiro	Masculino	Preta	Moeda Falsa	S. Paullo	Votuporanga	3/01/1900
01/1900	José Gonçalves Ferreira	16 annos	solteiro	Masculino	Branca	Defloramento	Jaboticabal	S. Paullo	31/01/1900

Fonte: SÃO PAULO. *Registro de entrada e sahida de Presos da Cadêa Publica*. APESP, 1900 – 1914.

Exemplo de cabeçalho no Livro de Registro de 1902 e 1903

Entrada	Nome	Edade	Estado	Sexo	Côr	Motivo	Condenação	Naturalidade	Profissão	Sabe lêr	Procedência	Sahida
17/03/1902	Fioravante Mollinari	16 annos	solteiro	Mas	Bra	Ferimentos graves	n/c	Italia	bilheteiro	Sim	SP	31/03/02
05/04/1902	Paschoal Carlomagno	17 annos	solteiro	Mas	Bra	Roubo	n/c	Italia	carroceiro	Não		08/10/02
24/10/1903	Luiz Tamaro	12 annos	solteiro	Mas	Bra	Roubo	n/c	Italia	bilheteiro	Sim	SP	19/12/03
11/11/1903	Nicola Baptista	9 annos	solteiro	Mas	Bra	Roubo	n/c	Italia	sapateiro	Não	SP	Sd

Fonte: SÃO PAULO. *Registro de entrada e sahida de Presos da Cadêa Publica*. APESP, 1903 – 1914.

Os livros de registro tiveram seus cabeçalhos alterados durante os anos e nem em todos os anos as colunas eram devidamente preenchidas a cada entrada de um novo preso. Portanto, existiram lacunas no preenchimento da documentação. Tem-se ainda de se levar em conta que nem todas as informações eram legíveis, as letras eram manuscritas, com caneta tinteiro, em um espaço determinado, nem sempre o que deveria ser escrito ocupava o devido espaço, eram utilizadas abreviações, e por conseguinte vários borrões se seguiam na escrita, exatamente porque a caneta era tinteiro, existiam muitas letras miúdas juntas, e o excesso de tinta borrava e muitas vezes não era possível ler o que a pessoa tentou escrever ou abreviar.

Organizou-se um arcabouço de informações agregadas às anteriores resgatadas dos vestígios das notícias dos periódicos. Somente assim, a cada nova linha escrita tentou-

se identificar quem eram esses jovens que circulavam na cidade.

Essa documentação dos livros encadernados não está digitalizada, apesar do grande volume de documentação do acervo do Arquivo Público acessível ao público no formato online. Foi necessário voltar a prática da antiga pesquisa, visitar o acervo presencialmente e vasculhar a documentação, com horário agendado, uso de luvas descartáveis e máscaras - a grande maioria continuava usando, dentro ou fora daquele ambiente; material restrito, tempo determinado para pesquisa. Apenas alguns volumes por vez podem ser solicitados ao funcionário responsável em cada ficha, limitando o número de materiais que podem ser manuseados em um dia. Pelo tempo que demanda ao funcionário e aos seus auxiliares a busca e separação dos volumes e o trajeto até a sala de consulta. Contudo, no século XXI pode-se fazer cópias do que lhe interessar com a câmera do telefone celular, não é mais necessário reproduzir tudo à lápis, para digitar em casa o que for indispensável à sua pesquisa, como era feito no século XX.

Logo, alguns números foram computados, mas de fato não podem ser considerados como certos, já que nem todos são legíveis, por várias razões. Os grupos serão denominados, como maioria e minoria. O que se pôde identificar nesse grupo predominante, claro levando em conta que quando presos todos permaneciam juntos, independente da idade, e essa foi uma discussão que envolveu os anos de criação do *Instituto Disciplinar*, a necessidade de separação dos presos mais jovens dos mais velhos dentro das cadeias públicas.

Portanto, quem era essa maioria entre 1900 e 1914 na *Cadêa Publica*, jovens que tinham entre 15 e 17 anos do sexo masculino, principalmente brancos, porque no livro de Registros os tons de pele eram anotados como pardos, morenos ou pretos; brasileiros, em sua maioria, existiam em menor número italianos, portugueses, espanhóis e sírios; tinham profissões; eram procedentes da cidade de São Paulo ou de cidades do interior do estado; eram presos algumas vezes em duplas; o motivo das prisões era vadiagem ou vagabundagem, menos da metade destas prisões constava como o crime de roubo ou do uso de moeda falsa. No caso das jovens a maioria delas contava com 15 e 16 anos, eram brasileiras; identificadas como de *côr* preta; com a profissão de cozinheiras e outras tantas como copeiras, quase todas foram presas pelo mesmo motivo dos garotos: vagabundagem ou vadiagem.

Abaixo segue imagem de uma página de um dos livros do *Registro de Presos da Cadêa Publica de São Paulo* do ano de 1907, com escrita muito legível, somente com algumas manchas no papel pela idade. Nesta página pode-se visualizar que existiam

outras colunas, diferentes das referidas acima, dos outros anos. Uma coluna com o número de entrada do preso na cadeia e outra que questionava se este preso era filho legítimo ou natural. Sendo aqui imperativo esclarecer as nomenclaturas que decorrem da planilha deste ano, o termo era referente ao filho legítimo quando este foi gerado dentro de um casamento civil, e o termo filho natural quando foi gerado fora do casamento civil.

Imagem 1 – Reprodução de Página do Livro de Registro dos Presos da Cadeia Pública de São Paulo

Idade da entrada	Nome	Idade	Sexo	Estado	Côr	Forma de ingresso	Outros
9	130 João Luiz de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	131 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	132 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	133 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	134 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	135 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	136 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	137 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	138 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	139 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	140 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	141 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	142 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	143 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	144 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	145 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	146 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	147 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	148 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	149 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	150 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	151 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	152 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	153 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	154 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	155 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	156 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	157 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	158 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	159 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	160 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	161 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	162 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	163 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	164 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	165 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	166 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	167 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	168 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	169 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	170 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	171 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	
	172 João de Souza	24	M	Paraná	Branco	Legítimo	

Fonte: SÃO PAULO. Registros de Presos da Cadeia Pública. APESP, 1907.

Foi utilizado o periódico *O Estado de S. Paulo* que, normalmente descrevia as anotações feitas pelos guardas nas fichas policiais, tornando as notícias monótonas e repetitivas. Por esse motivo, foram selecionadas as notícias consideradas díspares, que continham opiniões e uma pitada de polêmica por parte do repórter. Esse jornal publicava 4 mil exemplares por dia em 1888, como citou Cruz (2013), em 1913 passou para uma tiragem diária de 35 mil exemplares, o periódico continua ativo.

As profissões existentes conforme o crescimento da cidade

Foram identificados meninos, meninas e jovens a partir da análise dos livros de registros com a idade mínima de 9 anos. Entre os 9, 10 e 11 de idade foi detectado apenas um registro para cada sujeito. A partir dos 12 anos o número dos registros era maior, mas com 15, 16 e 17 anos os registros assumiram a maioria das páginas dos livros. O levantamento efetuado focou essa faixa etária nos anos entre 1900 e 1914, período da datação dos volumes pesquisados.

Nessa época ocorreu a criação do *Instituto Disciplinar* na cidade de São Paulo em 1902. Esse *Instituto*, como delineou Fonseca (2008) destinava-se a inculcar hábitos de trabalho, a educar e fornecer instrução literária e profissional. Infelizmente, a educação profissional era a agrícola que foi reconhecida como insuficiente frente à modernização da sociedade paulista. Entretanto, era reconhecida como forma de regenerar e disciplinar os jovens. Somente em 1911, adveio uma reforma implantando mudanças no *Instituto*, sua denominação foi alterada para *Reformatório Modelo de Menores*. Foram instaladas oficinas industriais, os jovens trabalharam na fabricação de artigos para a Força Pública do Estado, na oficina de colchões.

Ainda sobre o *Instituto Disciplinar*, conforme Pirotta & Broggi (2016) pode-se conhecer que o número máximo de internos no *Instituto* seria de 200 jovens, como foi discutido na redação do projeto, que os castigos corporais que eram praticados nas cadeias e prisões, foram considerados desnecessários e, que a instrução deveria incluir o ensino do desenho, lição de coisas, leitura, aritmética elementar, geografia geral e do Brasil, com especialidade no Estado de São Paulo, noções de higiene, instrução profissional, educação moral.

A própria legislação estabelecia que os menores de 9 anos completos não eram criminosos. O decreto n. 847 de 11/10/1890, definia que entre 9 e 14 anos existiria algum tipo de punição, se o sujeito efetuasse uma ação com ou sem discernimento. Seu discernimento no ato iria determinar sua punição posterior. Mas, o recolhimento não excederia aos 17 anos. Esses eram os internos deste instituto, os jovens entre 9 e 17 anos, que efetuassem ações com discernimento, de acordo com sua sentença. O papel do jovem trabalhador contrapunha-se, ao do jovem que vivia nas ruas no abandono, como Moura (1999) analisou nos discursos da época. Essa situação significava a presença de crianças e adolescentes de ambos os sexos nas ruas.

Foi elaborado por Prado (2019) um quadro com as instituições assistenciais e profissionais no século XIX na cidade de São Paulo, privadas e públicas, que recolhiam órfãos e os profissionalizavam. Todas elas continuaram a funcionar no século XX, eram amplas as ações caritativas para reduzir o abandono e a criminalidade. O *Instituto Disciplinar* também profissionalizava, esse era seu objetivo principal, que prevalecia. Existia uma preocupação muito grande da sociedade com os jovens que estavam nas ruas. Este era o motivo dos jovens quando presos indicarem uma profissão e vários responderem Sim, quando arguidos sobre sua alfabetização, eles eram capacitados, mas não encontravam vagas no mercado de trabalho. Lembrando ainda que existia uma coluna na planilha do livro de Registros que indicava se o preso era alfabetizado ou como constava “Sabe ler”. Muitos desses presos também poderiam ser alfabetizados em decorrência das muitas escolas públicas e subsidiadas pelo governo italiano que existiam na cidade, como explicou Prado (2015) perfaziam uma média de 16.443 mil alunos matriculados na cidade de São Paulo, distribuídos entre os Grupos Escolares, Escolas Isoladas Masculinas, Femininas, Mistas e as Escolas Elementares Subsidiadas Italianas.

Instituições assistenciais e profissionais criadas no século XIX

Ano	Nome	Sexo	Formação	Origem
1825	Casa dos Expostos da Santa Casa de Misericórdia	Masculino Feminino	Assistencial	Irmandade de Misericórdia
1825/ 1868	Seminário de Educandos de Sant’Anna	Masculino	Profissional	Governo de S. Paulo
1825	Seminário de Educandas da Glória	Feminino	Profissional	Governo de S. Paulo
1869/ 1880	Instituto de Educandos Artífices	Masculino	Profissional	Governo de S. Paulo
1873	Lyceu de Artes e Ofícios	Masculino	Profissional	Governo de S. Paulo
1875	Instituto Dona Anna Rosa	Masculino	Profissional	Privado
1885	Lyceu Sagrado Coração de Jesus	Masculino	Profissional	Salesianos
1890	Instituição da Sagrada Família do Ypiranga	Feminino	Assistencial	Cúria Metropolitana
1892	Orphanato de Santa Anna	Feminino	Assistencial	Privado
1892	Colégio Dona Carolina Tamandaré	Feminino	Profissional	Privado
1892	Abrigo Santa Maria	Masculino Feminino	Assistencial	Privado
1894	Externato Casa Pia de São Vicente de Paula	Masculino	Assistencial	Vicentinos
1895	Orphanato Christovam Colombo	Masculino Feminino	Assistencial Profissional	Scalabrinianos
1896	Asylo de Orphãs Desamparadas Nossa Senhora Auxiliadora do Ypiranga	Feminino	Assistencial Profissional	Salesianos
1896	Asylo Sampaio Vianna	Masculino Feminino	Assistencial	Irmandade de Misericórdia
1897	Asylo do Bom Pastor	Feminino	Assistencial	Soeurs du Bon Pasteur
1897	Casa da Divina Providência da Mooca	Feminino	Assistencial	Divina Providência

Fonte: São Paulo. *Anuario do Ensino do Estado de São Paulo*, 1907-1910.

Nas profissões indicadas pelos jovens do sexo masculino constatou-se na maioria: jornaleiro, copeiro, marceneiro, negociante e pedreiro; do sexo feminino: cozinheira, copeira e lavadeira. Apesar dessas profissões serem as citadas dos dois sexos, na listagem do sexo masculino surgiram ainda: tipógrafo, carpinteiro, carvoeiro, carregador, marinheiro, tecelão, empregado público, alfaiate, gameleiro, chapeleiro, impressor, serralheiro, lavrador, padeiro, caseiro, pedreiro, caixeiro, funileiro, bilheteiro, sapateiro, carroceiro, barbeiro, militar e até um que foi preso e anotado no item profissão como trabalhador. Na listagem do sexo feminino: criada, doméstica e negociante. É interessante notar que as profissões foram se alterando com o passar dos anos, no início da década foram presos tipógrafo, carvoeiro, carregador, copeiro, caseiro e agricultor. Com o passar dos anos surgiram novas ocupações e outras desapareceram. Foram citados: pedreiro, caixeiro, marceneiro, funileiro estavam acompanhando o desenvolvimento da cidade.

Talvez, muitos desses trabalhos fossem informais, o que poderia levar à prisão. O Decreto n. 847 de 11/10/1890, Art. 399 estabeleceu que deixar de exercer profissão, sem possuir meios de subsistência incorria em pena de prisão por quinze a trinta dias. No “§ 1º Pela mesma sentença que condenar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar ocupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena”. (SÃO PAULO, 1890)

A legislação condenava os vadios e vagabundos, obrigando-os a procurarem ocupação em até quinze dias após cumprirem a pena, contribuindo com a difusão dos trabalhos informais na cidade. Pinto (1994) descreveu que cresciam as ocupações ligadas à essa economia, os sujeitos transitavam pela urbe e tendiam a criar possibilidades de trabalho nas ruas e esquinas. Eram muitos trabalhadores, em função dos baixos salários e da aparência miserável, muitas vezes poderiam ser confundidos com vadios ou mendigos, quando estavam apenas em busca de serviço. Existia uma população que convivia entre si, composta por brancos, negros, imigrantes, indígenas. Em uma cidade com alguns bairros mais modernos com calçamento nas ruas e nas calçadas, com bondes puxados a cavalos. Em outros bairros as ruas eram tomadas pela água da cheia dos rios, a cada vez que chovia e, as casas eram os cortiços.

Em fevereiro de 1891 *O Estado de S. Paulo* publicou uma notícia anunciando que o governo do estado de São Paulo instituiu a Resolução n. 9 proibindo a mendicidade. Reforçando a ação de retirada e prisão dos meninos, meninas e jovens das ruas.

A Intendencia Municipal, usando das atribuições que lhe confere o decreto do

governo do estado de 15 de janeiro de 1890, resolve:
Art. 1º - Fica proibida a mendicidade em toda a cidade;
§1º Os que forem encontrados na pratica deste acto, si forem maiores, serão presos e entregues á policia;
Os que forem menores serão entregues ao juiz de órfãos para dar o destino conveniente.
Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrários.
Paço da intendência municipal de S. Paulo, 18 de Fevereiro de 1891 – O Presidente, Clementino de Souza e Castro. (O ESTADO DE S. PAULO, 26/02/1891, p.03)

Rolnik (1999) descreveu as ruas da área central da cidade após a criação de uma lei no ano de 1904, quando foi permitido somente o trânsito de charretes com passageiros, puxadas a cavalos, por esses veículos serem mais leves e conseqüentemente mais adequados ao novo revestimento daquelas ruas. Uma notícia do periódico *O Estado de S. Paulo* (25/12/1904, p. 02) transcreveu trechos de um discurso de um vereador na plenária da câmara. Nessa passagem, ele fez referência à cidade civilizada e teceu críticas aos modos como os meninos vendedores de jornais comportavam-se para efetuarem suas vendas. Após a redução no número de jovens nas ruas, porque a maioria estava na prisão, acusado de vadiagem, o discurso do vereador José Oswald enfatizava, “(...) já não se ouve mais a meninada gritar por essas ruas e praças: Olha o assassinato de hoje! Annuncio deprimente para os créditos de civilizada população desta capital e que foi eliminado, graças!”

Esse era o entorno em que viviam e trabalhavam esses jovens na cidade de São Paulo, os pequenos usavam os espaços públicos para brincar, trabalhar ou se reunir com os amigos, as casas eram os locais menos adequados para o convívio social, em função da falta de espaço. Exatamente por essa razão as ruas tornaram-se os locais para os encontros. O jogo de futebol sempre ocorria nas praças e ruas do Brás, do Cambuci, da Sé ou da Santa Efigênia, o jogo chamado de Campo de Batalha, a natação ou a brincadeira com os botes nas enchentes ocorriam na Várzea do Carmo, região que não era considerada ‘civilizada’ aos olhos de todos os moradores da cidade. Infelizmente, sempre existiram conseqüências infelizes dessas brincadeiras, cobras que picaram meninos, botes que viravam, vários afogamentos no rio, muitos ferimentos com pedradas durante e após os jogos de Campo de Batalha, como explicou Prado (2020).

A vagabundagem e a captura dos meninos nas ruas

O espaço público estava sendo remodelado nos anos iniciais do século XX. Não

seria mais permitido que tantos indivíduos permanecessem nas novas ruas calçadas e nas belas praças arborizadas que embelezavam a cidade. Por esse motivo as notícias do jornal tratavam das ações da polícia e das discussões na câmara municipal. Em notícia publicada em 29 de janeiro de 1903 n’*O Estado de S. Paulo* dizia-se que no bairro do Brás as crianças que estivessem na rua eram perseguidas e laçadas como cachorros vadios, e em seguida internadas na escola correcional. A Polícia foi questionada pelo repórter, negando esse tipo de ação. Entretanto, a redação do jornal recebeu uma carta de um leitor, descrevendo o incidente.

(...) as crianças são laçadas como faz a Protectora dos Animaes com cães vadios, e depois removidos, não se sabe para onde, em um carroção. Acrescenta o nosso informante que um menor seu empregado foi victima dessa prepotencia o que para obter a sua liberdade teve de pagar 30\$000 de custos. (O ESTADO DE S. PAULO, 29/01/1903, p. 02)

Apesar do próprio jornal esclarecer sobre as normas para a admissão naquela instituição e a “escola correcional foi criada expressamente para o recolhimento de menores criminosos que forem processados regularmente com assistencia de um curador e do promotor e depois condenado pelo juiz competente.” Como já foi dito o espaço público era o local do convívio, da brincadeira e do trabalho, porque as moradias eram ambientes restritos, como explanou Rolnik (1999). Essas ações indevidas da polícia refletiram no modo que as crianças, que viviam no bairro, com suas famílias e usavam o espaço público como extensão de suas casas, para todas as suas atividades. Alguns pais argumentavam que “a criançada não quer mais sair á rua, nem para frequentar as escolas”. Porque temiam ser enclausurados a qualquer momento e não teriam a quem recorrer, somente se tivessem testemunhas, como segue, na notícia: “(...) Ante-hontem, no Braz, circulou insistentemente o boato que chegou até á cidade, de que no momento de ser laçado um menor, o pae deste, que não estava muito distante, sacou de um revolver.” (O ESTADO DE S. PAULO, 29/01/1903, p. 02). Não se sabe, ao certo, se realmente alguma outra criança foi laçada e não voltou, tem-se somente esta denúncia. Mas, o boato foi expressivo a ponto de causar alvoroço e os moradores conseguirem publicar a denúncia e explicar o que ocorria, tornando o boato um fato.

Outra discussão arrastou os vereadores da câmara municipal, os meninos vendedores de jornais, conhecidos como jornaleiros. Conforme o vereador eram, na verdade “500 abandonados que ahi vivem sem lar e sem escola, dormindo nas typografias”. Viviam em grupos de 50 “acumulados sobre o cimento, sem hygiene e sem moral, dormindo as dezenas, pelas ruas, ás vistas do povo, aprendendo nesse abandono

toda a sorte de vícios.”, como publicou *O Estado de S. Paulo* (25/12/1904, p.02). Os jornaleiros cumpriam a sua tarefa e nem sempre retornavam para suas casas, muitos nem tinham para onde voltar, nas listas de presos do sexo masculino dos livros de *Registro da Cadêa*, existiam tipógrafos e jornaleiros, muitos deles poderiam ser esses jovens citados pelo vereador que acabavam presos por vagabundagem. O Art. 399 do Decreto n. 847 de 11/10/1890 apontava que a não indicação de “domicilio certo em que habite” era motivo para detenção, neste caso os “500 abandonados” como referia-se o vereador, eram passíveis de detenção e poderiam ser considerados vadios ou vagabundos *a priori* pela polícia.

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes:

Pena - de prisão cellular por quinze a trinta dias.

§ 1º Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena.

§ 2º Os maiores de 14 annos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, onde poderão ser conservados até á idade de 21 annos. (SÃO PAULO. *Decreto n. 847*, de 11/10/1890, Código Penal.

Colecção de Leis do Brasil, p. 2664, v. fasc. X.)

O encalço aos meninos e jovens da cidade pela polícia pelas ruas centrais e pelos bairros mais populosos acontecia de tempos em tempos. A cada ano um novo acossamento surgia, em 1905 o delegado que assumiu o exercício da 5ª circunscrição da polícia do Brás, considerou que as crianças com menos de sete anos não poderiam estar nas ruas, nem para brincar. Todos eram levados ao posto policial e seus pais ou responsáveis eram chamados para buscá-los.

Logo ao assumir o exercício do cargo de delegado de policia do Braz, 5ª circumscrição, o sr. Dr. Eneas Marcondes Ferraz expediu ordens aos encarregados do serviço daquele districto, no sentido de impedir que creanças menores de 7 annos de idade permaneçam nas ruas daquele populoso arrabalde. (O ESTADO DE S. PAULO, 29/01/1903, p. 02)

Como as cartas dos leitores foram muitas, os repórteres tomaram a causa para si e divulgaram a arbitrariedade. A longa notícia tecia críticas a postura do delegado recém-empossado, por não conhecer a rotina das pessoas que viviam naquela localidade. O bairro do Brás era de “operários” os pais das crianças ou seus responsáveis deveriam estar no trabalho durante todo o dia, as crianças iam para a escola, normalmente sozinhas ou acompanhadas de irmãos ou primos, muitas se dirigiam para algum tipo de trabalho informal, quando tinham alguém como responsável iam para a casa somente para dormir,

porque suas “casas eram estreitas, sem jardins e mal ventiladas” (O ESTADO DE S. PAULO, 29/01/1903, p. 02). O delegado impôs essa deliberação com boas intenções, seguindo o Código Penal.

Art. 292. Expor, ou abandonar, infante menor de 7 annos, nas ruas, praças, jardins publicos, adros, cemiterios, vestibulos de edificios ou particulares, enfim em qualquer lugar, onde por falta de auxilio e cuidados, de que necessite a victima, corra perigo sua vida ou tenha logar a morte. (SÃO PAULO. *Decreto n. 847*, de 11/10/1890, Código Penal. Coleção de Leis do Brasil, p. 2664, v. fasc. X.)

O que na interpretação dele seria crime, na verdade era a prática cotidiana. As crianças passeavam pelas ruas, brincavam, usavam os espaços como extensão de suas casas. O delegado “inibiu a pais e filhos o próprio direito de locomoção”. Nota-se claramente, como os bairros da cidade eram distintos e os hábitos da população eram notoriamente diferentes. Em função do tipo de moradia, que era diretamente decorrente da condição econômica do grupo social que vivia em cada bairro, gerava práticas cotidianas específicas individuais, que não foram identificadas pelo novo delegado da 5ª circunscrição da polícia.

Autodefesa e contravenção

Grande parte dos jovens e meninos, de acordo com as notícias do periódico analisado, quando se envolviam em brigas tinham algum tipo arma para sua autodefesa: canivetes, navalhas, facas etc. Os instrumentos pontiagudos sempre lhes acompanhavam, o porte e o uso de facas pequenas e canivetes parecia ser extremamente corriqueiro, pela quantidade de notícias sobre esses utensílios. A seguir um trecho da notícia com o título de “Criminoso precoce”.

(...) Luiz Medici, 10 annos de idade, brasileiro, aprendiz de pintor, (...) achava-se hontem a brincar com outros menores perto de sua casa, quando foi ter com ele outro menor, de 11 annos de idade, (...) de nome Gennaro Langiani, que depois de uma pequena discussão por motivo de brinquedos, sacou de uma faca, vibrando um profundo golpe na região epigástrica de Luiz. (O ESTADO DE S. PAULO, 24/10/1898, p. 02)

Bem, Gennaro Langiani foi considerado criminoso por ter resolvido a discussão por um brinquedo com uma facada. Mas, como esses jovens aprenderam com seu entorno a resolver suas pendências. As ações dos jovens e das crianças eram baseadas no que viam na sociedade dos adultos, esses jovens quando presos permaneciam nas celas com os mais velhos. Algumas vezes, os mesmos delegados de polícia que os prendiam por

vagabundagem, conforme a notícia, mandavam-os de volta para as ruas, porque “se achavam presos em promiscuidade com viciosos adultos”. (O ESTADO DE S. PAULO, 02/02/1902, p.02). Na verdade, eles não aprenderam a resolver as desavenças sem agressão.

A notícia abaixo contém mais um exemplo do uso de uma faca para a resolução de um desacordo entre meninos que estavam em uma situação do cotidiano. A notícia explica que era uma “faca de sapateiro” e alguns anos se passaram entre uma notícia e outra, mas ao que parece as práticas continuaram as mesmas. Apesar de que, a atitude do guarda, chamado pela família do garoto ferido não considerou o machucado com a faca digno de aviso às autoridades superiores, mas “uma brincadeira de crianças”. Foi necessário o laudo do médico legista para atestar a gravidade do ferimento.

ENTRE MENORES

Hontem, depois das 7 horas e meia da noite, na rua Major Diogo, o menor de 12 annos de idade Paulo Vicino, brincava com outros companheiros em frente do prédio n. 80, onde reside, quando se desaveu com um dos menores presentes, de nome Vicente Marino.

Os dois discutiram e Vicente Marino, que estava armado de uma faca de sapateiro, investiu contra o adversario, golpeando-lhe o rosto.

Depois do acontecimento, Vicente refugiou-se nas immedições, e o soldado de patrulha recusou qualquer intervenção sob o pretexto de se tratar, na sua opinião, de uma brincadeira de crianças.

Os paes de Paulo Vicino justamente apprehensivos com o estado do filho, que perdia sangue em abundancia da extensa ferida que recebera, trataram de renovel-o para a casa do sr. dr. José Celeste, á rua do Paredão, 6, a fim de receber os curativos que reclamava o ferimento.

Aquelle clinico, applicando um curativo provisório no ferido, aguardou a chegada de um medico legista para depois concluir o curativo. O referido clinico, pelo telephone, avisou ainda á autoridade policial do districto da Consolação que requisitou da Central um medico legista para o exame do ferido.

Compareceu o sr. dr. Archer de Castilho que verificou apresentar o menor um ferimento inciso de 10 centímetros no lado esquerdo do rosto, compromettendo todos os tecidos moles.

A lesão foi considerada grave pela deformidade que acarretára.

Fonte: O ESTADO DE S. PAULO, 17/10/1909, p.04.

O que incorria no motivo principal para a prisão dos meninos e jovens de ambos os sexos eram a vadiagem ou a vagabundagem, um menor número destas detenções era causada por roubo ou por uso de moeda falsa, como foi descrito acima. O roubo constava no livro de *Registro da Cadêa de São Paulo*, poderia ser para si ou por ordem dos pais ou de algum outro mandatário. O que foi identificado na leitura do periódico era o roubo envolvendo as galinhas do Mercado, pequenos objetos nas lojas do centro, dinheiro em pequenos comércios etc. Conforme o Art. 356 do Decreto n. 847 de 11/10/1890 “Subtrahir, para si ou para outrem, cousa alheia movel, fazendo violencia á pessoa ou

empregando força contra a cousa: Pena - de prisão celllular por dous a oito anos.” Uma notícia do periódico esclarece uma situação que se repetia com crianças presas: Virgilio Pessotti e Giuseppe Pessotti, de 9 e 7 anos foram flagrados roubando um pandeiro, exposto em frente a uma loja na rua XV de Novembro. Quando levados para interrogatório, declararam que agiam por ordem de seus pais e, caso voltassem para casa sem portar nenhum objeto furtado sofreriam dolorosas consequências. Domenico Pessotti, o pai das crianças “espanca-os brutalmente quando não levam para casa qualquer objecto furtado, pois vive de comprar e vender roubos”. Na casa dos meninos poderiam ser encontrados vários objetos furtados, os agentes foram enviados para o endereço, mas apenas a mãe foi encontrada e colocada no xadrez. (O ESTADO DE S. PAULO, 14/02/1900, p.02). Outras notícias como esta foram identificadas no periódico, pais que faziam seus filhos pequenos roubarem para sobreviverem e muitas vezes fugiram antes de serem presos.

O outro ato recorrente na transgressão dos jovens era o uso da moeda falsa. Certamente existiam formas de distinção entre o papel moeda verdadeiro e o falso, somente o falsificador não tinha essa informação muito clara. Existiam jovens estrangeiros nesta listagem de presidiários, talvez usassem as notas trazidas de seu país de origem falsas, não se pode afirmar, os livros de *Registro da Cadêa de São Paulo* não trazem os detalhes das informações. São poucos os detalhes dos motivos das prisões e das penas impostas. O código penal tratava do assunto com retenção do indivíduo.

Art. 241. Introduzir, dolosamente, na circulação moeda falsa, ou papel de credito publico que se receba nas estações publicas como moeda, sendo falso; Introduzir, dolosamente, na circulação a moeda falsa fabricada em paiz estrangeiro:

Pena - de prisão celllular por dous a quatro annos, além da perda sobredita. (SÃO PAULO. *Decreto n. 847*, de 11/10/1890, Código Penal. Colecção de Leis do Brasil, p. 2664, v. fasc. X.)

Não se pode dizer que os jovens e as crianças eram mal-informadas a respeito do que faziam ou que foram enganadas. Na verdade, muitas vezes eram obrigadas a agir de determinadas formas que nem sempre gostariam. E, por fim, acabaram na cadeia, ambiente não muito agradável, por existirem relatos de maus tratos e de indivíduos que conviviam com eles de todas as idades, que tinham cometido todos os tipos de crimes.

Considerações finais

A grande maioria destes meninos e jovens presos foram para a cadeia por vagabundagem, este motivo não era algo ameaçador. Estavam nas ruas pelos mais variados motivos, os guardas que os prendiam não tinham a delicadeza de ouvi-los ou de ajudá-los. Eles simplesmente precisavam sair de circulação, para a manutenção da cidade limpa e civilizada, a função da polícia era a de tirá-los das vias e praças públicas e colocá-los na cadeia. Este pode ser o início da voz destes presos que se começa a escutar, novas fontes darão outros ruídos para conseguir ouvir o que eles tinham para dizer no momento de suas prisões que não puderam se expressar.

As fontes utilizadas poderão ser mais exploradas na medida que novos textos sejam escritos, novos olhares e novas formas de interpretá-las podem contribuir para a escrita desta parte da história que ainda não conhecemos muito bem. Os documentos estão armazenados nos acervos dos arquivos públicos online ou nos edifícios, com a pesquisa presencial. Crianças e jovens precisam ter seu lugar na história, temos o dever de continuar pesquisando para divulgar a história que foi esquecida.

Referências

CERTEAU, M. de. *A escrita da História*. 2. ed. Trad. Maria de L. Menezes. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

CRUZ, H. de F. *São Paulo em papel e tinta: periodismo e vida urbana 1890-1915*. São Paulo: APESP, 2013. Disponível:

http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/sao_paulo_em_papel_e_tinta.pdf

FONSECA, S. C. A regeneração pelo trabalho: o caso do Instituto Disciplinar em São Paulo (1903-1927), *Histórica* – Revista Eletrônica do APESP, n. 33, 2008. Disponível: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao33/materia02/>

MOURA, E. B. B. de. Meninos e meninas na rua: impasse e dissonância na construção da identidade da criança e do adolescente na República Velha, *Revista Brasileira de História*, v.19, n.37, set.1999. Disponível:

<https://www.scielo.br/j/rbh/a/8VRmw4qKHcp4VxGHPBsLpPG/abstract/?lang=pt>

O ESTADO DE S. PAULO, 26/02/1891, 24/10/1898,14/02/1900, 25/12/1900, 02/02/1902, 29/01/1903, 25/12/1904,12/05/1905, 17/10/1909. Disponível:

<https://acervo.estadao.com.br/>

PINTO, M. I. M. B. *Cotidiano e Sobrevivência: A vida do Trabalhador Pobre na Cidade de São Paulo, 1890-1914*. São Paulo, EDUSP, 1994.

PIROTTA, K. C. M.; BROGGI, F. O Instituto Disciplinar e a discriminação da infância em São Paulo. *Projeto História*, São Paulo, n. 55, p.149-188, jan.- abr. 2016. Disponível:

https://kipdf.com/o-instituto-disciplinar-e-a-discriminacao-da-infancia-na-cidade-de-sao-paulo-the-_5aad22131723dd81330186f3.html

PRADO, E. M. Orphaned and abandoned children in the city of São Paulo: the crucial understanding to create the Scalabrinian orphanage. *HECL*, v. XIV, p. 509-526, 2019. Disponível: <https://www.aacademica.org/eliana.mimesse/13.pdf>

PRADO, E. M. O convívio concomitante e frugal das escolas elementares públicas e privadas paulistanas. *Educar em Revista*, Curitiba, n. 58, p. 183-198, out./dez. 2015. Disponível: <https://revistas.ufpr.br/educar/article/view/40994>

PRADO, E. M. A distração da meninada nas ruas de São Paulo no início do século XX. *Revista Caminhos da Educação: diálogos, culturas e diversidades*, v.2, n. 1, 2020. Disponível: <https://periodicos.ufpi.br/index.php/cedsd/article/view/2424/2214>

ROLNIK, R. *A cidade e a lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo*. São Paulo: Nobel: FAPESP, 1999.

SÃO PAULO. *Decreto n. 847*, de 11 de outubro de 1890, promulga o Código Penal. Coleção de Leis do Brasil, 1890, p. 2664, v. fasc. X. Disponível: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>

SÃO PAULO. *Anuario do Ensino do Estado de São Paulo*, Typ. A. Siqueira & Cia. 1907-1910. Disponível: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/web/digitalizado/bibliografico_periodico/anuarios_ensino

SÃO PAULO. *Registro de entrada e saída de Presos da Cadeia Pública*. APESP, 1900 – 1914.

SÃO PAULO. *Registros de Presos da Cadeia Pública*. APESP, 1900 – 1914.